

Protocolo Câmara 825/2026

De: Câmara Municipal de Marília

Para: SA-DTA - Diretoria Técnica Administrativa

Data: 17/03/2026 às 14:34:10

Setores (CC):

SA-DTA

Setores envolvidos:

SA-DTA

Autógrafos

Marília, em 17 de março de 2026.

Ref: PL n. 16/2026 – Autógrafo

Autor: Vereador Professor Galdino da Unimar

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, o autógrafo do projeto acima citado, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março e 2026.

Atenciosamente,

Danilo Augusto Bigeschi

Presidente

Exmo. Sr.

Vinícius Almeida Camarinha

Prefeito Municipal

Anexos:

aut_pl_16_26_glrj.pdf

pl_16_anexo.pdf



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2026

“PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Institui o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária para mulheres mastectomizadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa Municipal de Micropigmentação Reparadora da Aréola Mamária, com o objetivo de oferecer atendimento gratuito às mulheres que tenham sido submetidas à mastectomia total ou parcial, decorrente de tratamento oncológico ou de outro motivo clínico devidamente justificado.

Parágrafo único. A finalidade do programa é contribuir para a reconstrução da imagem corporal da mulher, resgatando sua autoestima, dignidade, qualidade de vida e bem-estar psicossocial.”

Art. 2º. A micropigmentação reparadora consiste na técnica de introdução de pigmento na derme superficial, por meio de instrumentos apropriados, com o objetivo de reconstruir esteticamente a aréola mamária, sendo considerada procedimento complementar ao processo de reconstrução mamária.

§ 1º. O procedimento somente será realizado mediante:

I - Laudo médico específico, emitido por profissional legalmente habilitado;

II - Conclusão do processo de cicatrização, respeitado o prazo mínimo indicado no prontuário médico;

III - Autorização da paciente por meio de termo de consentimento livre e esclarecido.

§ 2º. O programa deverá garantir o sigilo das informações médicas e a privacidade das pacientes, com respeito à sua intimidade e dignidade, nos termos da LGPD.

Art. 3º. O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Marília, Eem 17 de março de 2026.

DANILO AUGUSTO
BIGESCHI:2688510
5848

Assinado de forma digital
por DANILO AUGUSTO
BIGESCHI:26885105848
Dados: 2026.03.17
11:02:19 -03'00'

Daniilo Augusto Bigeschi
Presidente